



**Prefeitura Municipal de Bananal**  
**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

**LEI N.º 087 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bananal, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2.000 e, dá outras providências correlatas.

WILTON NÉRI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I-**

**Das**

**Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária.**

**Artigo 1º-** De conformidade com, o parágrafo 2º, inciso II, art. 165, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1998; com o inciso II, art. 124, da Constituição do Estado de São Paulo e, parágrafo 2º, inciso II, do art. 160, da Lei Orgânica do Município de Bananal - SP, ficam estabelecidos, nos termos desta Lei das Diretrizes Orçamentárias- L.D.O, que fixa metas e prioridades da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2.000 (dois mil).

**Artigo 2º-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual , do Município de Bananal, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro 2.000 ( dois mil ), será elaborado, em consonância com as diretrizes, fixadas nesta lei das Diretrizes Orçamentais, que compreende as metas e prioridades da administração municipal e, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual e, disporá sobre as alterações da legislação tributária.

**§ 1º -** A Proposta Orçamentária anual, compreenderá o Orçamento Geral do Município, composto por todos os poderes e, órgãos da Administração Municipal, inclusive, Fundos Municipais, integrando numa peça única, o Poder Executivo e, o Legislativo, dentro dos princípios da legalidade, universalidade, anualidade e anterioridade.

**§ 2º -** A Proposta Orçamentária Municipal para o exercício de 2.000 ( dois mil ), será encaminhada a Câmara Municipal para apreciação e votação até 30 de Setembro do exercício corrente, composta pelos quadros e demonstrativos próprios, deverá ser aprovada até o final do exercício corrente, para vigor, no próximo.



# Prefeitura Municipal de Bananal

## Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

§ 3º - Na estimativa da receita, considerar-se-á a tendência do exercício anterior e, a tendência do exercício de 1999 ( mil novecentos e noventa e nove ) e, as modificações nas políticas fiscal, financeira e tributária, do País.

§ 4º - Os valores da Receita e da Despesa, contidos no Orçamento Anual para 2.000 ( dois mil ), bem, como os quadros e, demais demonstrativos que o integrarão, serão expressos em R\$ ( reais ), a moeda corrente no País.

§ 5º - A Proposta Orçamentária Anual, fixará, hipóteses inflacionárias mensais , para o período, de Janeiro e Dezembro do exercício, que serão adotadas, como parâmetros, para base de orçamento e, planejamento financeiro, para os órgãos da Administração Municipal.

§ 6º - A proposta orçamentária anual, fixará, também, critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem adotadas no transcorrer do exercício financeiro de 2.000 ( dois mil ).

§ 7º - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais, que forem, porventura, iniciar-se ou programados.

§ 8º - O Município, aplicará, anualmente, de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, pelo menos 25% ( vinte e cinco por cento ), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, compreendendo o ensino pré-escolar , de 0 (zero) a 6 (seis) anos, o ensino regular, especial, indígena e supletivo, conforme preceitua Constituição Federal art. 212 ; Emenda Constitucional n.º 14 de Setembro de 1996; Lei de Diretrizes e Base da Educação ; Lei 9424 de 24/12/96

- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Decreto n.º 2.264 de junho de 1997, para assegurar a Universalização do Ensino Fundamental Obrigatório, atuando, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§ 9º - Fundamentalmente e, nos limites das possibilidades financeiras, Município concederá auxílios e subvenções sociais, para entidades, legalmente reconhecidas e , que, prestem serviços nas áreas de Educação, Saúde, e Assistência e Bem Estar Social, até o limite consignado, no Orçamento Municipal, podendo, ainda, fazer uso de créditos adicionais suplementares e especiais para incrementar, ou mesmo, atender a novos Projetos, das entidades descritas.

I - As entidades beneficiadas, pelos recursos referidos no presente parágrafo, terão que prestar contas, na forma da legislação e normas pertinentes a matéria, até 31 ( trinta e um ), de Janeiro do exercício subsequente ao



# Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo

Vale Histórico

recebimento dos recursos, caso contrário, ficarão impedidas de receberem novos recursos, até que se regularize os pendentes.

II - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com, base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados.

III - Somente as instituições, cujas condições, forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções.

§ 10 - O poder Executivo poderá firmar convênios com entidades ou órgãos das várias esferas de governo, para desenvolver programas e projetos, nas áreas de educação, cultura, saúde., além de outras, que forem objetos de autorização legislativa.

§ 11 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de projetos, metas e prioridades, da Administração pública, para os programas estabelecidos no Plano Plurianual de Investimentos do período de 1998-1999-2000-2001, incluindo as despesas de capital, para serem incluídos na proposta orçamentária para o ano 2000 ( dois mil ).

§ 12 - Na programação de desembolso da despesa o executivo procurará atender aos seguintes objetivos:

I - manter o equilíbrio entre a receita a despesa, de modo a reduzir em percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e o desequilíbrio financeiro;

II - assegurar, em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes, a melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área da Administração Municipal.

## CAPITULO II DA ELEBORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 3º - A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativa, compor-se-á de:

I - Mensagem, com exposição circunstanciada

# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

**II - Projeto de Lei de Orçamento**

**III - Tabelas e Quadros Demonstrativos de acordo com as alíneas " a, b, c, d, e, f ", incisos III e IV, do art. 22, da Lei Federal n.º4320 de 17 de março de 1964, com as classificações institucional, econômica e programática;**

**IV - Programa de Trabalho de Governo e,**

**V - Metas e Prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas correntes e de capital.**

## **CAPITULO III DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL**

**Artigo 4º-** A Administração Municipal, adotará, o concurso público, conforme preceitua o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, para investidura em cargos e empregos públicos, ressalvados os cargos em comissão, assim declarados em leis, de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 5º-** A fixação de valores de dotações orçamentárias, destinadas a atender despesas com pessoal e encargos, dar-se-á na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

**Artigo 6º-** As despesas com pessoal, compreendendo os servidores municipais e encargos, os inativos e pensionistas, as contribuições para o - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - e , ainda, os agentes políticos, como o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Presidente da Câmara de Vereadores, ficam limitadas ao percentual de 60% ( sessenta por cento ) das receitas correntes, de conformidade com o princípios constitucionais, vigentes.

**Artigo 7º -** Será previsto, na Proposta Orçamentária Anual, a despesas de pessoal, decorrentes de promoção, benefícios e , demais vantagens decorrentes de legislação vigente, a época da elaboração da proposta.

**I -** Caso seja promulgada e sancionada nova legislação, após a aprovação do Orçamento Municipal e, promulgada e sancionada a lei pelo Executivo Municipal, as dotações com pessoal deverão ser revistas na forma de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme o caso

## **CAPITULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

**Artigo 8º** - O Poder Executivo, poderá enviar, a Câmara Municipal, quando necessário, Projetos de Leis, que visam alterar a legislação tributária municipal:

I - quando decorrentes de nova legislação suplementar, quer seja federal ou estadual e;

II - quer seja de iniciativa do Executivo para assegurar maior aperfeiçoamento na legislação ou sistema da Fazenda Municipal.

**Artigo 9º** - No decorrer do exercício corrente, dentro do princípio da anterioridade, poderão haver alteração na legislação tributária, para vigor no exercício de 2.000 ( dois mil ) ou subsequentes.

**Artigo 10º** - O Código Tributário Municipal, deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos federal, estadual e municipal.

## **CAPITULO V DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 11º** - Quaisquer alterações, no Plano Plurianual de Governo 1998-1999-2000-2001, deverão ser enviadas ao Legislativo, para apreciação e votação, até 31 (trinta e um) de julho do corrente.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12º** - Os pagamentos dos serviços da dívida com pessoal, terão prioridades sobre os demais.

**Artigo 13º**- A liquidação de precatórios judiciais, far-se-á na ordem cronológica de sua apresentação ao Executivo.

**Artigo 14º** - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ( A R O ) deverão ser liquidadas até 30 ( trinta ) dias após o encerramento do seguinte, em que foi contraída.

**Artigo 15º** - Os créditos adicionais, abertos, quando destinados a suprir insuficiências de dotações, relativas a dívida pública, não poderão exceder ao limite autorizado na lei orçamentária.

# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

**Artigo 16º** - Os repasses de Duodécimos a Câmara Municipal, no exercício de 2.000 ( dois mil ), serão repassados, com base no orçamento do Legislativo, aprovado, juntamente com o do Executivo, até 31 de dezembro do corrente, observando-se, as determinações da Emenda Constitucional n.º 19/98.

**Artigo 17º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º(primeiro ) de Janeiro de 2000 ( dois mil ).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL 15 DE SETEMBRO DE 1999**



**WILTON NÉRI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa, em 15/09/99.**



**Cláudia Lúcia Cheminand Rodrigues Marangão**  
Assessora de Gabinete